



Agrupamento de Escolas de Vendas Novas



Referencial Avaliação das aprendizagens

Nota Prévia

Os critérios de avaliação das aprendizagens pretendem constituir-se como um referencial de avaliação no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, visando orientar o processo de avaliação das aprendizagens dos alunos, desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário. Deverá ser posto em prática por todos os docentes, no âmbito das aprendizagens essenciais/objetivos/metacurriculares das várias disciplinas e no contexto dos planos de trabalho do grupo/turma ou dos planos curriculares de turma, definidos em cada ano letivo, atendendo às características e necessidades dos alunos.

O presente referencial tem ainda como finalidade dotar os processos de avaliação de uma maior objetividade, equidade e transparência nas suas várias modalidades. Pretende, ainda, legitimar e uniformizar procedimentos conducentes à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem numa perspetiva de igualdade e de promoção do sucesso para todos.

A aplicação deste referencial pressupõe que:

- sejam definidos e propostos, por cada departamento curricular, os critérios de avaliação das aprendizagens, os quais serão aprovados, no início do ano letivo, pelo conselho pedagógico, enquanto órgão regulador do processo de avaliação;
- cada professor se aproprie dos critérios gerais e específicos e, na singularidade da sua prática letiva, os consiga utilizar de forma adequada aos contextos dos seus grupos/turma, recorrendo a uma diversidade de instrumentos de avaliação que lhe permitam uma recolha contínua de informação alargada sobre a evolução das aprendizagens dos alunos, com respeito pela diferença;
- a Diretora do Agrupamento assegure a divulgação atempada dos critérios de avaliação junto de todos os intervenientes no processo, bem como o seu cumprimento.

Índice

1	Enquadramento Geral.....	4
2	Princípios orientadores do processo de avaliação	5
2.1	Planeamento.....	5
2.2	Diferenciação pedagógica.....	5
2.3	Diversificação de Instrumentos	5
2.4	Melhoria das aprendizagens	6
2.5	Transparência do processo.....	6
2.6	Competências dos Intervenientes	7
3	Objeto da avaliação	8
4	Modalidades de avaliação.....	8
4.1	Avaliação interna	8
4.2	Avaliação externa	11
5	Expressão da avaliação sumativa.....	11
	• Pré-escolar	11
	• 1º Ciclo	11
	• 2º e 3º Ciclos	12
	• Ensino secundário	13
5.1	Expressão da avaliação sumativa em situações especiais	14
	• Educação Especial	14
	• Português Língua Não Materna (PLNM)	14
6	Critérios gerais de avaliação	14
	• Pré escolar.....	14
	• Ensino básico e secundário	15
	• Programa Integrado de Educação Formação (PIEF).....	16
7	Critérios específicos de avaliação das componentes currículo de caráter transversal.....	16
8	Critérios de progressão/retenção	17
	• Pré-escolar	17
	• 1º, 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário.....	17

- Outras ofertas formativas 19
- Educação especial..... 19
- Outra situação de retenção 19

9 Revisão de decisões e de classificações de provas finais..... 19

10 Disposições finais.....20

1 ENQUADRAMENTO GERAL

De acordo com a legislação em vigor (Anexo I), são definidos os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

Previamente à definição dos critérios de avaliação, enquanto referencial norteador da ação dos diferentes departamentos curriculares, em matéria de avaliação das aprendizagens, importa destacar as finalidades deste processo, tendo em conta a sua dimensão interna e externa.

Avaliação

- É um processo regulador da prática educativa.
- Permite uma recolha contínua e sistemática de informações sobre as aprendizagens.
- Visa a melhoria do ensino e da aprendizagem com base num processo de reajuste contínuo da intervenção pedagógica.
- Apoia o processo educativo, de modo a sustentar a melhoria da qualidade das aprendizagens e o sucesso de todos os alunos.
- Visa aferir os objetivos do currículo, informar e sustentar a intervenção pedagógica.
- Orienta o percurso escolar do aluno.
- Certifica as aprendizagens desenvolvidas pelo aluno no final de cada ciclo e à saída do ensino secundário.

Entendida deste modo, **mais do que situar os alunos face a metas pré-estabelecidas e emitir juízos de valor** que estimem a distância a que o aluno se encontra dessas mesmas metas, **a avaliação visa**, fundamentalmente, **regular** as práticas educativas, **refletir** sobre a evolução do processo de ensino e aprendizagem e **intervir** numa **perspetiva de qualidade e de sucesso**.

Em suma, a avaliação deve fornecer ao professor indicadores quanto às alterações a introduzir na sua prática pedagógica, ao aluno referências sobre os seus êxitos e dificuldades na aprendizagem e ao encarregado de educação informação sobre a evolução do seu educando.

2 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

No enquadramento expresso e no respeito pelas orientações consagradas na lei, destaca-se um conjunto de princípios básicos que devem estar subjacentes ao desenvolvimento do processo de avaliação das aprendizagens nas várias disciplinas que integram os departamentos curriculares.

2.1 PLANEAMENTO

Os departamentos curriculares, tendo por base as orientações provenientes dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento e dos documentos orientadores emitidos pelos Serviços do Ministério da Educação, organizam-se no período que antecede a abertura do ano letivo – preferencialmente no final do ano letivo translatado – para aferirem procedimentos relativamente ao modo de operacionalização de cada disciplina, sem prejuízo das adequações necessárias à unicidade das turmas e à individualidade do aluno.

Os departamentos e os conselhos de turma/equipas pedagógicas monitorizam, de forma sistemática, o cumprimento das planificações e procedem à reformulação das mesmas sempre que da recolha de informação sobre a avaliação tal se revele útil para a superação de dificuldades e consequente melhoria do ensino e da aprendizagem.

2.2 DIFERENCIAÇÃO PEDAGÓGICA

Não obstante o referencial comum em termos de planeamento do ensino e da aprendizagem bem como dos critérios de avaliação, o carácter contínuo e formativo que reveste o processo de avaliação deve ser conducente à criação/implementação de estratégias pedagógicas diferenciadas que promovam formas de ensinar e de aprender adequadas às múltiplas e diferentes necessidades dos alunos, aos seus interesses e aos seus perfis de aprendizagem, não esquecendo, nunca, as particularidades dos alunos integrados no regime educativo especial.

2.3 DIVERSIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS

A avaliação tem que atender, particularmente, aos diferentes estilos de aprendizagem dos alunos pelo que, de forma contínua e sistemática, deve ser utilizada uma diversidade de instrumentos de recolha de informação. Como exemplos indicam-se: fichas de avaliação; trabalhos de grupo, relatórios, apresentações, exposições, portefólios, caderno diário, trabalhos de projeto, desenhos, pinturas, coreografias, exercícios práticos, demonstrações, e outros que o professor venha a considerar oportunos no contexto do plano curricular de turma e das aprendizagens específicas das disciplinas.

2.4 MELHORIA DAS APRENDIZAGENS

A avaliação, no âmbito da sua dimensão interna e externa, deve centrar-se na recolha e análise contínua de informação sobre a evolução das aprendizagens do aluno, tendo em vista o caráter essencialmente formativo do processo para uma aprendizagem de qualidade. Da ação concertada e atempada dos intervenientes, no que respeita à identificação de problemas, deve surgir, como consequência, a mobilização dos recursos que o Agrupamento dispõe para promover e acompanhar a melhoria das aprendizagens. Neste processo de regulação/intervenção situam-se as medidas de promoção de sucesso criadas no Agrupamento, as quais devem ser implementadas numa perspetiva de igualdade de oportunidade de sucesso para todos.

2.5 TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO

A transparência do processo de avaliação é condição para que todos os restantes princípios se tornem verdadeiros, pelo que devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- No início de cada ano letivo o professor dá a conhecer, ao aluno e respetivo encarregado de educação, os critérios de avaliação específicos de cada disciplina aprovados em conselho pedagógico;
- No decurso do desenvolvimento das aprendizagens, os alunos devem saber quais os critérios que estão subjacentes à avaliação do seu desempenho;
- O professor deve fornecer ao aluno todos os elementos que considera para o seu processo de avaliação;
- O aluno deve ser portador de uma grelha de autoavaliação para cada disciplina de modo a que, mediante uma atitude de autorreflexão contínua, possa autoavaliar-se de acordo com os critérios definidos;
- Para que o processo de avaliação possa centrar a sua tónica na avaliação contínua e formativa, o aluno deve ser informado, em tempo útil, da evolução das suas aprendizagens, pelo que devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:
 - não aplicar instrumentos de recolha de informação sobre a avaliação, na última semana de aulas de cada período letivo, a não ser que seja do interesse dos alunos ou outros motivos excecionais;
 - respeitar um prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega das provas escritas de avaliação, devidamente corrigidas e classificadas, sendo obrigatória a sua entrega no horário normal da turma;
 - os professores devem proceder à correção dos instrumentos de recolha de informação sobre a avaliação, oralmente ou por escrito;
 - atendendo ao caráter formativo da avaliação compete ao professor orientar os alunos com vista à recuperação das aprendizagens não desenvolvidas, recorrendo, sempre que possível, às medidas de promoção de sucesso implementadas no Agrupamento;

- Os instrumentos de avaliação depois de classificados devem ser rubricados pelo encarregado de educação do aluno, como forma deste confirmar a tomada de conhecimento. Compete ao professor verificar o cumprimento deste procedimento.
- A educadora e o professor titular/diretor de turma devem ter na sua posse informação atualizada sobre a evolução das aprendizagens realizadas pela criança/aluno de modo a facultá-las ao encarregado de educação, sempre que este o solicitar.
- Os professores da turma devem disponibilizar, regularmente, os dados avaliativos de que dispõem.

2.6 COMPETÊNCIAS DOS INTERVENIENTES

O processo de avaliação das aprendizagens, pela sua complexidade, tem vários intervenientes corresponsáveis. Todos eles desempenham papéis diferenciados e convergentes para uma única finalidade – a promoção de percursos educativos de qualidade e de sucesso para todos.

- Ao **professor** compete dinamizar e regular o processo de ensino e aprendizagem, mediante a recolha sistemática de informações e de evidências obtidas através da aplicação de uma diversidade de instrumentos, emitir apreciações e atribuir classificações referentes ao desempenho do aluno nos termos da lei em vigor.
- Ao **aluno** compete, com a orientação do professor, através da implementação das várias modalidades de avaliação, autorregular o seu processo de aprendizagem e identificar dificuldades e áreas de preferência, envolvendo-se assim num processo reflexivo de autoavaliação.
- Aos **docentes de educação especial** e outros **técnicos especializados** compete cooperar com os docentes titulares da educação pré-escolar e do 1º ciclo, bem como com os conselhos de turma, nos restantes níveis de ensino, em matéria de avaliação especializada.
- Aos **Departamentos da educação pré-escolar e 1º ciclo/ conselhos de turma** compete acompanhar e avaliar as aprendizagens dos alunos, sob proposta dos docente titulares na educação pré-escolar e no 1º ciclo e do professor de cada disciplina nos 2º 3º ciclos e ensino secundário.
- Ao **Conselho Pedagógico** compete definir os critérios gerais de avaliação, tendo em conta as finalidades dos princípios orientadores do processo de avaliação do ensino e aprendizagem previstos na legislação em vigor.
 - Aos **pais e encarregados de educação**, como corresponsáveis na educação dos seus filhos/educandos, compete acompanhar, de forma regular, a evolução das aprendizagens, estimulando a predisposição para o estudo e para o desenvolvimento de hábitos e métodos de trabalho. Compete-lhes, ainda, cooperar com os professores e participar nas reuniões

promovidas pelo Agrupamento; tomar conhecimento das informações avaliativas; verificar a caderneta escolar; acompanhar o trabalho de casa; assinar documentação respeitante ao processo escolar do seu educando;

- À **Diretora** compete mobilizar e coordenar recursos adequados às necessidades dos alunos. Compete-lhe ainda, garantir o acesso à informação e assegurar condições de participação de todos os intervenientes, cumprindo a lei bem como o regulamento interno.

3 OBJETO DA AVALIAÇÃO

A avaliação das aprendizagens dos alunos incide:

- nas aprendizagens a desenvolver nas crianças da educação pré-escolar, tendo por base as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar nas várias Áreas de Conteúdo (Formação Pessoal e Social, Expressão e Comunicação – domínios e subdomínios – e do Conhecimento do Mundo).
- nas aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, com base nos programas, metas curriculares em vigor para cada uma das disciplinas, e nas aprendizagens essenciais das turmas envolvidas no projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular;
- no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória;
- nas aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, nas diversas disciplinas, no âmbito das componentes transversais do currículo, nomeadamente, na educação para a cidadania, na compreensão e expressão em língua portuguesa e na utilização das tecnologias da informação e comunicação;
- nas atitudes e comportamentos dos alunos, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de regras e participação..

4 MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO INTERNA

A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores, dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica do Agrupamento, e desenvolve-se segundo três modalidades.

Modalidades de avaliação interna			
Tipos avaliação	Objetivos	Procedimentos	
Autoavaliação – processo contínuo de autorreflexão do aluno acerca da evolução da sua aprendizagem	Diagnóstica	<ul style="list-style-type: none"> • Responder à necessidade de recolha de dados que fundamentem o processo de ensino e aprendizagem. • Facilitar a integração escolar dos alunos. • Sustentar a definição de estratégias de ensino • Apoiar a orientação escolar e vocacional 	<p>Professor e aluno são intervenientes nesta modalidade de avaliação.</p> <p>Ocorre sempre que seja necessário. Deve ser privilegiada a articulação entre os docentes de vários ciclos de ensino para que sejam definidos planos didáticos e estratégias adequadas às necessidades dos alunos.</p> <p>Os instrumentos e as técnicas a utilizar são definidas nos departamentos curriculares de acordo com as especificidades das disciplinas.</p>
	Formativa	<ul style="list-style-type: none"> • Regular o ensino e a aprendizagem. • Fundamentar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. • Fundamentar a adoção e o reajuste de estratégias pedagógicas, com caráter contínuo, sistemático e adequado aos contextos. • Diversificar técnicas e instrumentos de avaliação de modo a colher informação detalhada sobre os desempenhos. 	<p>Enquanto principal modalidade de avaliação, envolve o professor, o aluno, e outros agentes educativos intervenientes.</p> <p>Ocorre de forma contínua e sistemática.</p> <p>Os instrumentos são diversificados e devem ser aferidos nos departamentos e em conselhos de turma.</p>
		<ul style="list-style-type: none"> • Consubstanciar um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos. 	<p>Professor e aluno são intervenientes nesta modalidade de avaliação e a sua coordenação é da responsabilidade do professor</p>

Sumativa	<ul style="list-style-type: none"> • Traduzir a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens. • Refletir a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno em termos de progressão ou retenção, em cada ano de escolaridade do ensino básico • Traduzir, nos cursos científico – humanísticos, a tomada de decisão sobre a progressão do aluno nas disciplinas não terminais, a transição para o ano de escolaridade subsequente ou a conclusão do nível secundário de educação • Refletir, nos cursos profissionais, a tomada de decisão sobre a aprovação em cada disciplina, domínio, módulo ou UFCD e a conclusão do nível de educação correspondente 	<p>titular e do diretor de turma.</p> <p>Ocorre no final de cada período</p> <p>A avaliação sumativa resulta da síntese de informações avaliativas obtidas no desenvolvimento das aprendizagens.</p>
-----------------	---	--

Provas de equivalência à frequência

As provas de equivalência à frequência realizam-se, a nível de escola, nos anos terminais de ciclo e nas disciplinas que não estão sujeitas à realização de provas /exames nacionais, tendo em vista à certificação de conclusão de ciclo. As normas e os procedimentos relativos à sua realização são objeto de regulamentação própria emitida pelos serviços do Ministério da Educação.

4.2 AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa das aprendizagens é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e processa-se através da aplicação de provas nacionais.

Modalidades de avaliação externa	
Provas de Aferição	<p>As provas de aferição, a realizar nos anos de escolaridade, definidas anualmente por despacho do membro responsável do governo:</p> <ul style="list-style-type: none"> acompanhar o desenvolvimento do currículo; fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos; potenciar uma intervenção pedagógica atempada.
Provas finais de ciclo	<p>As provas finais de ciclo a realizar no final do 9º ano de escolaridade, nas disciplinas de português e matemática, visam:</p> <ul style="list-style-type: none"> avaliar o desempenho dos alunos; certificar a conclusão do ensino básico; criar a possibilidade de prosseguimento de diferentes percursos escolares.
Exames finais nacionais	<p>Os exames finais nacionais são realizados no final do 11º ano e 12º ano e visam:</p> <ul style="list-style-type: none"> avaliar o desempenho dos alunos; certificar a conclusão do ensino secundário nas ofertas formativas que prevejam avaliação externa das aprendizagens, podendo ser considerados para efeitos de acesso ao ensino superior.

5 EXPRESSÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

- Pré-escolar

Na educação pré-escolar, no final de cada período, as educadoras procedem à avaliação das aprendizagens das crianças no âmbito das várias Áreas de Conteúdo (Formação Pessoal e Social, Expressão e Comunicação - domínios e subdomínios- e do Conhecimento do Mundo), de acordo com as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar .

- 1º Ciclo

No 1º ciclo, a avaliação sumativa, nos três períodos letivos, materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos.

A notação a utilizar nos instrumentos de avaliação deve ter em conta os domínios dos conhecimentos, capacidades e atitudes, tendo como referência, para cada domínio, a percentagem de 0 a 100%, constante da tabela abaixo.

Menção Qualitativa	Classificação percentual
Insuficiente	0% - 49%
Suficiente	50% - 69%
Bom	70% - 89%
Muito Bom	90% - 100%

- 2º e 3º Ciclos

Nos 2º e 3º ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se, no final de cada período, numa escala numérica de 1 a 5 em todas as disciplinas.

Classificação percentual	Nível
0% - 19%	1
20% - 49%;	2
50% - 69%	3
70% - 89%	4
90% - 100%	5

A notação a utilizar nos instrumentos de avaliação deve ter em conta os domínios dos conhecimentos, capacidades e atitudes, tendo como referência, para cada domínio, a percentagem de 0 a 100%, constante da tabela acima.

Situações excepcionais

A avaliação sumativa na disciplina de oferta complementar (Educação para a Cidadania e Programação) e a de Cidadania e Desenvolvimento expressa-se numa escala de 0 a 5, nos três níveis de ensino básico, com base em critérios específicos.

Nas disciplinas de Tecnologias de Informação e Comunicação e de Educação Tecnológica, organizadas em regime semestral, a avaliação sumativa processa - se do seguinte modo:

- no final do 1º e do 2º período, os professores que lecionam as disciplinas deixam registada, em ata, uma apreciação sobre o desempenho dos alunos;
 - no final do 1.º semestre e no final do ano letivo, o conselho de turma reúne para atribuição das classificações;
 - as classificações atribuídas no 1.º semestre ficam registadas em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, estão sujeitas à aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo, contando para a transição/ retenção do aluno.
- Ensino secundário

Classificação (em valores)
0 - 4
5 - 9
10 - 13
14 - 17
18 - 20

No ensino secundário, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

A notação a utilizar nos instrumentos de avaliação tem em conta os domínios dos conhecimentos, capacidades e atitudes, tendo como referência para cada domínio a classificação de 0 a 20 valores, constante da tabela acima, arredondada às décimas.

5.1 EXPRESSÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

- Educação Especial

Os alunos dos diferentes níveis de ensino integrados no regime educativo especial, ao abrigo da lei em vigor, são avaliados nos termos do seu Plano Educativo Individual (PEI).

No caso específico dos alunos que desenvolvem a sua aprendizagem com base num Currículo Específico Individual, a avaliação sumativa expressa-se numa menção qualitativa de **Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**.

- Português Língua Não Materna (PLNM)

Os alunos dos diferentes níveis de ensino inseridos no sistema educativo nacional cuja língua materna não seja o português, desenvolvem o processo de ensino e aprendizagem bem como a respetiva avaliação, mediante princípios de atuação e normas orientadoras específicas. Estas encontram-se regulamentadas por lei e têm que ser cumpridas, nas diferentes fases, desde a inserção do aluno na escola até à sua certificação.

6 CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

No início do ano letivo, sob propostas dos departamentos curriculares, o conselho pedagógico define e aprova os critérios gerais e específicos de avaliação a aplicar em cada uma das disciplinas dos vários currículos - ensino regular, educação especial, outras ofertas formativas.

Constituem-se como referência para o desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e aprendizagem no Agrupamento.

- Pré escolar

A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se de um processo contínuo e interpretativo que se foca mais nos processos do que nos resultados e que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. A Educação Pré-Escolar é perspetivada no sentido da educação ao longo da vida, assegurando à criança condições para abordar com sucesso a etapa seguinte.

ÁREAS E DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
Áreas	Domínios
Formação pessoal e social	<ul style="list-style-type: none"> • Construção da identidade e da autoestima • Independência e autonomia • Consciência de si como aprendiz • Convivência democrática e cidadania
Expressão e comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Educação física • Educação artística • Linguagem oral e abordagem à escrita • Matemática
Conhecimento do mundo	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução à metodologia científica • Abordagem às ciências • Mundo tecnológico e utilização das tecnologias

- Ensino básico e secundário

A avaliação dos alunos em cada disciplina baseia-se na recolha de informação, tendo em conta a globalidade dos domínios dos saberes, correspondendo à aquisição, compreensão e aplicação de conhecimentos, bem como nas atitudes, concretizando-se num juízo global materializado através da atribuição de uma classificação final.

	Subdomínios	Ponderação		
		Ensino Básico	Ensino Secundário	
DOMÍNIO COGNITIVO (Conhecimentos, procedimentos e capacidades)	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e compreensão de conceitos/ conhecimentos • Aplicação de conhecimentos 	1º, 2º e 3º ciclos	Cursos Científico-Humanísticos	Profissional
		80%	85%	70%
DOMÍNIO SOCIOAFETIVO (Atitudes)	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de Regras • Participação nas Atividades <p>Nota: cada um destes subdomínios pode ser desdobrado em indicadores específicos de acordo com as várias disciplinas ou turmas.</p>	20%	15%	30%

- Programa Integrado de Educação Formação (PIEF)

	Subdomínios	Ponderação
COMPETÊNCIAS SOCIOEDUCATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de Regras • Participação nas Atividades <p>Nota: cada um destes subdomínios pode ser desdobrado em indicadores específicos de acordo com as várias disciplinas ou turmas.</p>	50%
COMPETÊNCIAS AO NÍVEL DOS CONHECIMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> • As competências são definidas no âmbito dos conteúdos de cada disciplina bem como do Plano de Educação Formação do aluno. 	50%

7 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO DAS COMPONENTES DE CARATER TRANSVERSAL

As componentes do currículo de caráter transversal são avaliadas da seguinte forma:

Educação para a Cidadania – abrangendo esta componente competências pessoais, sociais e cívicas, deve a mesma ser contemplada e operacionalizada no domínio das atitudes (cumprimento de regras e participação nas atividades), que constam nos critérios gerais de avaliação.

Compreensão e Expressão em Língua Portuguesa – à exceção das línguas estrangeiras, esta componente deve estar refletida nos critérios específicos das diferentes disciplinas. A operacionalização da avaliação da competência transversal de Língua Portuguesa deve ser observada nos critérios de correção das fichas de avaliação e de trabalhos escritos/apresentações orais, nomeadamente ao nível da construção frásica, correção ortográfica, clareza do texto.

Utilização das tecnologias da informação e comunicação – a avaliação desta componente deve ser operacionalizada nas atividades que recorram à sua utilização.

8 CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/RETENÇÃO

A formalização da avaliação sumativa nos ensino básico e secundário permite a tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno. Nos anos não terminais de ciclo essa decisão expressa-se por – *Transitou* ou *Não transitou* de ano. No final do ciclo expressa-se por - *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

- **Pré-escolar**

Na Educação pré-escolar não há lugar a retenção. A criança desenvolve as suas aprendizagens no período de tempo que antecede a entrada no 1º ciclo, de acordo com o previsto nos termos da lei.

- **1º, 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário**

A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o departamento do 1º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º, 3.º ciclos e secundário pode, **a título excecional**, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

O anteriormente previsto não se aplica ao 1.º ano de escolaridade, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas previsto na lei, depois de seguidos todos os trâmites regulamentados.

Considerando que a **retenção assume caráter excecional**, só poderá ser tomada após o acompanhamento pedagógico do aluno mediante a aplicação de um Plano Individual em que foram definidas e aplicadas medidas com vista à superação das dificuldades identificadas.

A decisão de retenção só será tomada pelo departamento do 1º ciclo e/ou conselho de turma, depois de apresentadas e analisadas, detalhadamente, as propostas de classificação e depois de ponderados os seguintes fatores:

- a idade do aluno,
- a retenção repetida no mesmo ano de escolaridade,
- o número de retenções nos diferentes ciclos,
- transferências de escola já verificadas no seu percurso escolar,
- mudanças de turma no seu percurso escolar
- evolução das aprendizagens do aluno,
- alternativas que a escola oferece para a reorientação do percurso escolar do aluno,
- o parecer de técnicos especializados que tenham acompanhado o aluno.

Em face do exposto, os alunos transitam de ano desde que o departamento do 1º ciclo e os conselhos de turma dos 2º, 3º ciclos e ensino secundário, considerem ser essa a melhor opção no sentido da formação do aluno, independentemente do número de classificações inferiores a três que o mesmo venha a obter no final do ano.

No caso de o aluno ficar retido, compete ao professor titular da turma, no 1º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, identificar as aprendizagens não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração de um Plano Individual (PI) ou no plano curricular de turma ou plano de turma onde o aluno venha a ser integrado, no ano letivo seguinte.

Verificando-se a retenção, o plano curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

Sempre que o aluno dos cursos científico-humanísticos não reúna condições de transição, o plano curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente obedece ao previsto no parágrafo anterior.

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1º ciclo, o Apoio ao Estudo e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar não são consideradas para efeitos de transição de ano e de aprovação de ciclo.

No 6º ano de escolaridade (ano terminal de ciclo)

O aluno fica **Não Aprovado** se, após a realização das provas de equivalência, quando aplicável, tiver obtido:

- I) Nível inferior a três nas disciplinas de Português ou PLN2 ou PL3 e de Matemática;
- II) Nível inferior a três em três ou mais disciplinas.

No 9º ano de escolaridade (ano terminal de ciclo)

A avaliação sumativa interna é complementada com a avaliação externa, pelo que **a não realização das provas finais determina a Não Aprovação** no 3º ciclo.

O aluno fica, ainda, **Não Aprovado** se, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo a realização das provas finais de português e matemática e a realização das provas de equivalência à frequência, quando aplicável, tiver obtido:

- I) Nível inferior a três nas disciplinas de Português ou PLN2 ou PL3 e de Matemática;
- II) Nível inferior a três em três ou mais disciplinas.

No ensino secundário, a avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

Exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nesta área, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

- **Outras ofertas formativas**

A decisão de progressão/retenção dos alunos que frequentam os cursos profissionais e o Programa Integrado de Educação Formação (PIEF) obedece a regulamentos específicos.

- **Educação especial**

A decisão de progressão /retenção dos alunos dos diferentes níveis de ensino integrados no regime educativo especial, ao abrigo da lei em vigor, é tomada de acordo com os critérios de progressão /retenção aplicados no regime regular.

Os alunos que desenvolvem a sua aprendizagem com base num Currículo Específico Individual não estão sujeitos ao regime de transição de ano nem de aprovação de ciclo do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no seu Programa Educativo Individual.

- **Outra situação de retenção**

Nos ensinos básico e secundário, independentemente do tipo de oferta formativa, o aluno pode ficar retido caso ultrapasse o limite de faltas injustificadas permitido por lei e não cumpra com sucesso as medidas de recuperação de aprendizagens, previstas no estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do Agrupamento.

9 REVISÃO DE DECISÕES E DE CLASSIFICAÇÕES DE PROVAS FINAIS

9.1 PROCEDIMENTOS

- No final do 3º período, as decisões da avaliação das aprendizagens podem ser objeto de revisão mediante requerimento do encarregado de educação à Diretora do Agrupamento, no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de avaliação no 1º ciclo e da afixação das pautas no ensino básico e secundário.
- A Diretora convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, o professor titular ou o conselho de turma para apreciar o pedido de revisão, confirmando ou alterando a avaliação.
- A decisão será fundamentada em relatório pormenorizado que deve integrar a ata da reunião. O departamento curricular do 1º ciclo poderá ser ouvido.

- Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o conselho pedagógico pode emitir parecer prévio à decisão final, a qual cabe à Diretora do Agrupamento.
- A revisão das provas de equivalência à frequência e das provas finais e exames nacionais é definida pelo regulamento das provas do ensino básico e secundário, publicado anualmente.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

A existência deste Referencial no Agrupamento não dispensa a leitura atualizada dos diplomas legais em vigor, em matéria de avaliação. Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da Diretora ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

O presente Referencial de Avaliação das Aprendizagens foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 6 de março de 2017, com alterações introduzidas em 21 de novembro de 2017.

A Presidente do Conselho Pedagógico

• LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

ENQUADRAMENTO LEGAL – Avaliação das aprendizagens no Ensino Pré- escolar	
Circular nº 17/DSDC/DEPEB/2007, Gestão do Currículo na Educação Pré-escolar; despacho 5220/97 de 10 Julho, Orientações Curriculares 2016; Decreto Lei nº241/2001, Perfil Específico do Educador de Infância; Lei nº5/97, 10 Fevereiro, Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar; Avaliação na Educação Pré-Escolar, documentos da DGIDC.	
ENQUADRAMENTO LEGAL – Avaliação das aprendizagens no Ensino Básico e Secundário	
Despacho n.º 5908/2017 de 5 de julho	Define os princípios e regras orientadores da conceção, operacionalização e avaliação do currículo dos ensinos básico e secundário, de modo a alcançar o Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, no âmbito do projeto de autonomia e flexibilidade curricular, em regime de experiência pedagógica
Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril	Regulamenta: a) O regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, tendo por referência os documentos curriculares em vigor; b) As medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens dos alunos do ensino básico.
Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho	Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.
Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho	Altera o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho
Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro	Altera o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho
Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril	Altera o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho
Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto	Define o regime de organização e funcionamento dos cursos CH de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais; estabelece ainda os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos referidos, bem como os seus efeitos.
Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, retificada pela Portaria n.º 165-B/2015 de 3 de junho;	Ver o conteúdo
Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro *	Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.
Lei nº 21/2008 de 12 de maio *	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que define os apoios especializados a prestar na educação pré - escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.